



**LEI Nº 1582, DE 31 DE AGOSTO DE 2011.**

Autoriza a doação dos Lotes 01 e 02 da Quadra nº 44, localizados no Jardim Paraíso, para a empresa denominada **Construcasa Construtora Ltda-ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, autorizado a doar para a empresa **Construcasa Construtora Ltda-ME**, estabelecida nesta cidade à Avenida Campo Grande nº 674, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.819.855/0001-00, os imóveis urbanos determinados pelos lotes 01 e 02 da Quadra 44, localizados no loteamento denominado "**Jardim Paraíso**", contendo os limites, medidas e confrontações das matrículas de números 18.463 e 18.464, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí.

§ 1º A empresa donatária obriga-se a edificar nos terrenos ora doados, dentro do prazo de um ano, contado da data da publicação da presente Lei, uma área medindo 524,41m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte e quatro metros quadrados e quarenta e um centímetros) totalmente em alvenaria, compreendendo área, industrial, administrativa e comercial, além de calçada e muro nas divisas dos terrenos.

§ 2º A escritura pública de doação, será outorgada à empresa donatária, após o início das atividades no local ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras oficiais de crédito, nas concessões de empréstimos para serem aplicados na construção das instalações físicas da empresa sobre os imóveis doados.

§ 3º Deverá constar obrigatoriamente na Escritura Pública de doação, cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da escritura de doação.

§ 4º A empresa donatária obriga-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência e Receita, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada a geração de 15 (quinze) novos empregos diretos.

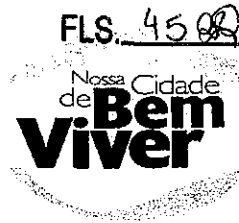
§ 5º Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

**Art. 2º** Os imóveis discriminados no artigo 1º desta Lei serão utilizados para a instalação de uma empresa de materiais de construção e pré-moldados.

**Art. 3º** O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 31 de agosto de 2011.

  
**ZELMO DE BRIDA**  
Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº 34/2011  
Autor: Poder Executivo Municipal

